

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 927/2023, de 29 de setembro de 2023.

Regulamenta a Lei nº 2272/2023, de 29 de agosto de 2023, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2023, instituído pela Lei Municipal nº 2272/2023, de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º Para a adesão ao PPI 2023, os titulares de inscrições cadastrais fiscais, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, deverão promover a sua atualização cadastral, fornecendo previamente, à Secretaria da Fazenda Municipal, as seguintes informações e documentos:

I – Informações principais obrigatórias:

- a) endereço completo e atualizado do domicílio ou residência, com ponto de referência;
- b) e-mail válido (pessoas física e jurídica)
- c) número de telefone fixo e/ou móvel;
- d) data de nascimento (pessoa física);
- e) CPF ou CNPJ do titular;
- f) data de óbito (espólio);

II - Informações complementares obrigatórias:

- a) nome completo, CPF, endereço atualizado, e-mail e telefone do inventariante nomeado judicialmente ou extrajudicialmente (espólio);
- b) nome completo, CPF, endereço atualizado, e-mail e telefone dos herdeiros, quando não houver inventariante nomeado judicialmente ou extrajudicialmente (espólio);
- c) nome completo, CPF/CNPJ e endereço atualizado dos sócios e administradores (empresa);
- d) situação atualizada da empresa perante a Receita Federal (se ativa, inapta ou extinta);

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

III – Documentos principais obrigatórios:

- a) de identificação e CPF (pessoa física e empresário individual);
- b) comprovante de residência/domicílio atualizado;
- c) contrato social/estatuto e respectivas alterações, exceto se a pessoa jurídica estiver registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) a partir do ano de 2010.
- d) certidão de óbito (espólio);
- e) comprovante de protocolo de pedido de renúncia ao direito objeto de ação ou incidente judicial em curso contra o Município de Camaçari ou contra autoridade administrativa municipal, com o objetivo de discutir, total ou parcialmente, o crédito que se pretende confessar para adesão ao PPI 2023;
- f) comprovante de protocolo de desistência de quaisquer impugnações, recursos ou requerimentos em curso no âmbito administrativo municipal, que tenha por objetivo modificar ou rediscutir o lançamento do crédito tributário ou não tributário, que se pretende incluir no PPI 2023.

IV – Documentos complementares obrigatórios:

- a) comprovante de nomeação do inventariante (espólio);
- b) procuração particular com data de assinatura não superior a 6 (seis) meses ou procuração pública com data de lavratura não superior a 2 (dois) anos (quando o pedido de adesão for realizado por meio de procurador);
- c) de identificação, CPF e comprovante de residência/domicílio dos sócios e administradores (empresa);
- d) de identificação, CPF e comprovante de residência do inventariante (quando esse tiver sido nomeado judicial ou extrajudicialmente);
- e) de identificação, CPF e comprovante de residência dos herdeiros (quando não houver inventariante nomeado para o espólio);

§1º A Secretaria da Fazenda poderá solicitar outros documentos necessários à atualização cadastral.

§ 2º A atualização dos dados cadastrais de que trata o *caput* deste artigo será realizada presencialmente no Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º A adesão ao Programa de que trata o art. 1º será efetuada por solicitação do contribuinte ou responsável, perante ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º O optante ao PPI 2023 deverá escolher os débitos que pretende incluir no Programa, o modo de pagamento desejado (à vista ou parcelamento), a data de vencimento para pagamento da parcela única ou parcela inicial do parcelamento, nos termos da lei que instituiu o programa e emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º O vencimento da parcela única ou da parcela inicial dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à formulação do pedido de ingresso no PPI 2023.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da parcela de adesão, implica na exclusão do contribuinte ou responsável do PPI 2023.

§ 3º O contribuinte que possuir parcelamento em andamento e quiser incluir os débitos ainda parcelados no PPI 2023, deverá, antes de fazer a sua adesão ao atual Programa, cancelar o parcelamento vigente, através de requerimento.

§ 4º Após o envio do requerimento de "Desparcelamento" previsto no §3º deste artigo, o sujeito passivo deve aguardar, no mínimo, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a sua adesão ao PPI 2023.

§ 5º Em caso de exclusão do Programa em vigência, o contribuinte poderá formalizar novo pedido de adesão, desde que observado o prazo legal de adesão.

Art. 6º Após efetuar o pagamento da cota única ou parcela inicial do PPI 2023, o interessado deve encaminhar à Procuradoria Geral do Município, pedido de extinção (em caso de quitação) ou suspensão de execução fiscal (em caso de parcelamento), no qual conste o número da inscrição municipal e indicação dos débitos quitados ou parcelados, para que sejam tomadas as providências quanto a eventual extinção ou suspensão da execução fiscal correspondente em curso.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda